



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Ensino

## **RESOLUÇÃO NºXXX , DE XX DE XXXXXX DE 2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em XX/XX/2022, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Saúde Estudantil – PSaE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JÚLIO XANDRO HECK

Presidente do Conselho Superior IFRS

## **POLÍTICA DE SAÚDE ESTUDANTIL DO IFRS**

### **TÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º A Política de Saúde do Estudante (PSaE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) é o conjunto de princípios e objetivos, que se relacionam aos processos educativos, para a implantação de ações que promovam a qualidade de vida e reduzam vulnerabilidades e riscos à saúde dos estudantes relacionados aos seus determinantes e condicionantes.

### **TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS**

#### **CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º São princípios da PSaE:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Ensino

**I Saúde** - A capacidade da pessoa de se adaptar de forma positiva a fatores internos e externos que interferem no organismo. A saúde tem como determinantes e condicionantes a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, entre outros, que devem ser garantidos através das políticas públicas.

**II – Promoção em saúde:** estratégia de articulação transversal na qual se confere visibilidade aos fatores que colocam a saúde da população em risco e às diferenças entre necessidades, territórios e culturas presentes no nosso país, visando à criação de mecanismos que reduzam as situações de vulnerabilidade, defendam a equidade e incorporem a participação e o controle sociais na gestão das políticas públicas.

**III – Território:** Esse espaço apresenta, portanto, além de uma delimitação espacial, um perfil histórico, demográfico, epidemiológico, administrativo, tecnológico, político, social e cultural, que o caracteriza como um território em permanente construção. Para além da dimensão político-operativa do sistema de saúde, o território, na condição de cotidiano vivido no qual se dá a interação entre as pessoas e os serviços de saúde no nível local do SUS, caracteriza-se por uma população específica, vivendo em tempo e espaço determinados, com problemas de saúde definidos, mas quase sempre com condicionantes e determinantes que emergem de um plano mais geral.

**IV - Formação/Educação em Saúde:** é um processo educativo que envolve as relações entre os profissionais e a população, que necessita construir seus conhecimentos e aumentar sua autonomia nos cuidados individual e coletivo, a partir do diálogo entre a diversidade de saberes, valorizando os saberes populares, a ancestralidade, a produção de conhecimentos e a inserção destes no cotidiano das pessoas.

**V - Saúde Mental:** abrange o bem-estar subjetivo, a auto-eficácia percebida, a autonomia, a competência, a dependência intergeracional e a auto-realização do potencial intelectual e emocional da pessoa. Um estado onde o indivíduo está bem o suficiente para lidar com as situações cotidianas, que são diversas e imprevisíveis, apresentando capacidade de fazer gestão do dia a dia e em produzir projetos de vida.

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º A PSaE do IFRS obedecerá às seguintes diretrizes:

I – atuação de forma cooperativa com o SUS, estimulando a intersetorialidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Ensino

II - preservação da autonomia dos estudantes na defesa de sua integridade física, psíquica e moral;

III - igualdade no acesso às ações de saúde sem qualquer discriminação, de gênero, etnia e raça, e todas as formas de preconceitos, de maneira equânime no atendimento ao estudante;

IV - transparência quanto aos processos desenvolvidos pela instituição, bem como aos dados produzidos;

V - utilização de indicadores institucionais e dados epidemiológicos para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VI – atuação de forma interdisciplinar e transversal nas questões de saúde dos estudantes;

VII - fortalecimento da participação da comunidade acadêmica, do protagonismo estudantil, da corresponsabilidade e da autonomia dos indivíduos e coletivos, que contratam entre si responsabilidades compartilhadas nos processos de gerir e de cuidar.

VIII - compreensão do ser humano como diverso e singular, evitando a patologização da vida dos estudantes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS OBJETIVOS**

##### **OBJETIVO GERAL**

Art. 4º É objetivo da PSaE estabelecer diretrizes gerais a serem seguidas pela comunidade acadêmica no ambiente institucional e no seu cotidiano, com vistas a viabilizar estratégias de promoção e prevenção da saúde dos estudantes do IFRS.

##### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Art. 5º São objetivos específicos da PSaE:

I - incorporar e implementar ações de promoção da saúde;

II - desenvolver o entendimento da concepção ampliada de saúde na comunidade acadêmica do IFRS;

III - fomentar alternativas inovadoras e socialmente inclusivas/contributivas no âmbito das ações de promoção da saúde;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Ensino

- IV - colaborar na prevenção de fatores determinantes e/ou condicionantes de doenças e riscos à saúde;
- V - promover ambientes saudáveis, acolhedores e confortáveis, que respeitem a privacidade, dignidade, diversidade e sejam lugares de encontro entre as pessoas;
- VI – estimular a adoção de modos de viver não-violentos e o desenvolvimento de uma cultura de paz no IFRS;
- VII – fortalecer iniciativas para a redução das situações de desigualdade e vulnerabilidade, através de cooperação intersetorial;
- VIII - promover a acolhida e a escuta qualificada pelos servidores às necessidades e demandas de saúde dos estudantes, favorecendo a resolutividade das situações;
- IX - incentivar a alimentação saudável, a prática esportiva e de lazer e a arte e a cultura.
- X - incentivar o protagonismo dos estudantes, reconhecendo cada pessoa como legítima cidadã, valorizando e incentivando sua atuação na produção de saúde.

### **TÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA PARA ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA PSaE**

##### **CAPÍTULO I – DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLANTAÇÃO**

Art. 6º São estratégias para a implantação da PSaE:

- I – desenvolvimento de formação continuada no campo da saúde para os servidores do IFRS, entendendo saúde como um conceito ampliado, para além da ausência de doenças;
- II – atuação intersetorial para atendimento e encaminhamento das demandas de saúde dos estudantes;
- III - utilização de práticas integrativas e complementares em saúde em projetos educativos;
- IV – priorização de ações de promoção e prevenção em saúde em todos os espaços institucionais, voltadas aos cuidados com o corpo, com a alimentação saudável, com a saúde mental e com o enfrentamento de preconceitos e violências;
- V – promoção da consciência e compreensão da condição de saúde dos estudantes sobre si mesmos, com vistas ao desenvolvimento de autonomia em relação às decisões sobre sua própria saúde;
- VI – compreensão da saúde como temática transversal nos currículos dos cursos do IFRS, oferecendo aos estudantes um olhar crítico sobre determinantes e condicionantes em saúde;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Ensino

VII – fomento a atividades de ensino, pesquisa e extensão em prevenção e promoção à saúde;

VIII – levantamento periódico dos indicadores de saúde dos estudantes do IFRS;

IX – inserção das ações em prevenção e promoção de saúde nos Planos de Permanência e Êxito do IFRS;

X - inclusão das ações em saúde no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRS.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º Compõe a Rede em Saúde do IFRS os servidores da instituição, respeitadas as atribuições de cargo e lotação, considerados como agentes em saúde.

Art. 8º A Coordenação da PSaE será de responsabilidade da Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-reitoria de Ensino, no âmbito da Reitoria, e da Gestão do Ensino no âmbito dos campi, em articulação com os demais setores da instituição.

Art. 9º São atribuições da Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-reitoria de Ensino:

I – coordenar e articular a implantação da Política de Saúde Estudantil do IFRS;

II - divulgar a PSaE;

II – articular com os campi para apoio à implantação e orientação das ações em saúde;

III – desenvolver atividades de acompanhamento e avaliação das ações em saúde;

IV – promover formação e educação permanente em consonância com as realidades locais e regionais;

V – elaborar materiais de divulgação visando à socialização da informação e à divulgação das ações executadas na instituição;

VI – levantar e divulgar periodicamente as informações em saúde dos estudantes do IFRS;

VII - estimular e garantir o debate sobre a saúde como tema transversal no currículo;

VIII - propor o desenvolvimento de atividades/projetos curriculares e extracurriculares relativos à educação, promoção e desenvolvimento de tecnologias e práticas em saúde;

IX - fomentar articulações intersetoriais em seu âmbito que se fizerem necessárias para a consecução desta Política;

X - garantir a inclusão de ações em saúde na construção do PDI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Ensino

Art. 10 São atribuições dos campi por meio de um trabalho integrado entre os diferentes setores:

- I – divulgar a PSaE;
- II – desenvolver atividades de acompanhamento e avaliação das ações em saúde;
- III – promover formação e educação permanente a comunidade acadêmica em consonância com as realidades locais e regionais;
- IV – elaborar materiais de divulgação visando à socialização da informação e à divulgação das ações executadas na instituição;
- V - garantir a inclusão de ações em saúde na construção dos PEPE do campus;
- VI - considerar a situação de saúde local na elaboração das ações voltadas aos estudantes;
- VII - executar as ações em saúde no campus;
- VIII - garantir que, na adequação dos currículos dos cursos do campus, haja a inclusão da temática saúde;
- IX - realizar articulações intersetoriais em seu âmbito que se fizerem necessárias para a consecução desta Política.

#### **TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE NO IFRS**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DAS AÇÕES ESPECÍFICAS**

Art. 11. As ações em saúde estudantil serão desenvolvidas com base em levantamentos das condições de saúde dos estudantes do IFRS, considerando aspectos demográficos, socioeconômicos e a situação epidemiológica da região onde o câmpus está localizado.

§ 1º As ações serão estabelecidas nos Planos de Permanência e Êxito dos campi.

§ 2º As ações em saúde previstas nesta resolução serão desenvolvidas considerando as condições de cada campus.

Art. 12. Os campi devem propor sua matriz de ações conforme o modelo proposto no Anexo I desta resolução.

Art. 13. O planejamento das ações deverá considerar:

- I - o contexto do campus, atentando para a situação socioeconômica da comunidade acadêmica;
- II - o diagnóstico local de saúde; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Ensino

III - a capacidade operativa das equipes envolvidas.

Art. 14. Cabe aos campi construir/formalizar os fluxos de acolhimentos e encaminhamentos para as demandas relativas à saúde estudantil recebidas no cotidiano de trabalho, bem como divulgar amplamente estes fluxos a toda a comunidade escolar e acadêmica.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Ensino

**ANEXO I**

**Quadro de Ações Prioritárias em Saúde**

<b>Objetivo Geral</b>	<b>Ações Específicas</b>	<b>Indicadores e Dados Institucionais</b>	<b>Documentos de Referência</b>	<b>Responsáveis/ Envolvidos</b>